



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V, Nº 1018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2058, DE 08 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei: Art. 1º Fica regulamentada, por meio desta Lei, a concessão de patrocínio pela Administração Direta do Município de Sobral. Art. 2º Para efeito desta Lei consideram-se: I - patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio; II - objetivos do patrocínio: apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, programas e políticas públicas, promover o interesse público, fortalecer conceito, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade; III - patrocinador: órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal; IV - patrocinado: pessoa física ou jurídica beneficiária direta do patrocínio e signatário dos contratos celebrados com o patrocinador; V - patrocínio incentivado: é o projeto de patrocínio que já usufrui de outros incentivos fiscais concedidos pela União, Estado, Distrito Federal e/ou Municípios, devendo a sua formalização observar também o disposto na legislação pertinente ao incentivo concomitante ao patrocínio; VI - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como: a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto; b) iniciativas de natureza negocial oriundas dessa associação; c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado; d) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental; VII - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações. Art. 3º Não são considerados patrocínio para os fins desta Lei: I - doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato; II - permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca; III - projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários; IV - ações compensatórias: apoio a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei; V - locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação; VI - ações realizadas pelo próprio patrocinador. Art. 4º Os patrocinadores deverão pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa e nas seguintes premissas: I - isonomia e coerência na gestão dos patrocínios; II - divulgação sistemática das políticas, diretrizes e normas de acesso ao patrocínio; III - promoção da cidadania e do desenvolvimento humano; IV - respeito à diversidade étnica e cultural; V - sustentabilidade e responsabilidade social; VI - desdobramento educacional; VII - promoção do Município de Sobral no Brasil e/ou no exterior; VIII - adoção preferencial de critérios e mecanismos de seleção pública com base em critérios objetivos; IX - respeito aos direitos humanos; X - construção de uma sociedade livre, justa e solidária; XI - repúdio a todas as formas de discriminação e respeito ao Estado Laico. Art. 5º Deverão ser valorizados e estimulados os patrocínios que: I - promovam a acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam eventos ou aos produtos

oriundos dos patrocínios realizados; II - apresentem preocupação com a preservação do meio ambiente, mediante emprego de materiais reciclados, recicláveis, ecoeficientes e biodegradáveis, baixa utilização de recursos naturais e reduzida emissão de gases poluentes; III - promovam a inovação, o desenvolvimento regional sustentável e a geração de emprego e renda para a população local; IV - estimulem a prática de atividades físicas, culturais e socioeducativas. Art. 6º O Patrocínio será realizado por meio do Contrato de Patrocínio e será precedido, preferencialmente, de processo de seleção pública. §1º Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o caput na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado. §2º Para a contratação, os patrocinadores devem exigir do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. §3º O patrocinador deverá exigir do patrocinado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal. Art. 7º É vedada a contratação de patrocínios por intermédio de agências de publicidade e propaganda. Art. 8º O contrato deverá estipular a obrigatoriedade do uso da marca do patrocinador, entre as contrapartidas, da prestação de contas e as restrições quanto ao uso de mão de obra escrava e trabalho infantil. Art. 9º Para a prestação de contas do patrocínio, o patrocinador exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato. Parágrafo único. Os procedimentos pertinentes a patrocínio incentivado deverão observar a legislação aplicável. Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas da Secretaria instituidora do patrocínio. Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei. Art. 12 Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação. Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de março de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2612, DE 08 DE MARÇO DE 2021 - DEFINE REGRAS SUPLEMENTARES AO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E ALTERA O DECRETO 2.610 DE 04 DE MARÇO DE 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Sobral normatizou, através do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021 o isolamento social rígido no Município de Sobral; CONSIDERANDO o disposto no art. 16 §1º do Decreto Estadual que estabelece que o Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação do isolamento social rígido; e CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021, visando aclarar regras nele dispostas; DECRETA: Art. 1º Em virtude da proibição da venda, circulação e distribuição de bebidas alcoólicas em todo o território do Município de Sobral, é de responsabilidade do estabelecimento comercial de serviço essencial isolar as mercadorias dos consumidores. §1º No caso de distribuidoras que atuem em outros municípios, mas que possuam sede em Sobral, a fim de garantir lisura em sua atuação, far-se-á necessário envio de comunicação para o e-mail:

planoretomada@sobral.ce.gov.br

indicando placa e modelo do veículo transportador da mercadoria, itinerário com horário de saída e chegada na sede da empresa. § 2º A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária do Planejamento e Gestão - Respondendo
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

descumprimento das normativas e medidas a que faz menção o “caput” deste artigo, será interditado até o dia 21 de março de 2021, devendo ser autuado em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). § 3º Além das penalidades administrativas, a atividade, o estabelecimento ou o imóvel ficará sujeito às sanções civis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente os proprietários, os representantes legais, os entregadores ou os consumidores, se for o caso. §4º Os veículos flagrados em vias públicas realizando armazenamento ou transporte de bebidas durante a vigência desse decreto deverão ser apreendidos, juntamente com a mercadoria existente e recolhidos ao pátio da SETRAN. §5º A liberação dos veículos apreendidos se dará ao fim da vigência desse decreto mediante comprovação de pagamento da multa referente a infração imposta, ficando a SETRAN responsável pelo procedimento. Art. 2º O inciso IX do “caput” do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º (...) IX - construção civil, pública e privada, com exceção de obras de saúde e obras imprescindíveis (manutenção ou reparos) em estabelecimentos de serviços essenciais que estejam com funcionamento autorizado no Decreto 2.610/2021; Art. 3º O inciso IV do §2º do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º (...) § 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os seguintes setores: (...) IV - centros de saúde da família, Hospitais, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas para atendimentos e exames de urgência e emergência, desde que relacionados ao controle da epidemia de COVID-19, atendimento a pacientes com situações ou doenças “tempo-sensíveis”, tais como tratamento oncológico, cirurgias de urgência e emergência, imunoterapia, gestação de alto-risco/final de gravidez, receitas de uso contínuo ou controlado, atendimentos odontológicos de urgência e emergência, desde que previamente informados à vigilância sanitária com todos os dados do atendimento ao e-mail:

sms_vigilanciasanitaria@sobral.ce.gov.br

Art. 4º Ficam acrescidos os §§ 6º e 7º ao art. 15 do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021, com a seguinte redação: § 6º O disposto nesta Seção também se aplica aos estabelecimentos com funcionamento restrito a entrega e/ou “drive thru”; §7º As sanções previstas neste artigo, também se aplicam aos estabelecimentos que não tenham funcionamento permitido por este decreto. Art. 5º O art. 24 do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 24. No Centro Comercial de Sobral haverá duas áreas de perímetro, descritas no ANEXO I deste decreto, que serão fechadas para trânsito de veículos, com exceção de veículos de transporte de valores, abastecimento de farmácias, veículos de urgência e emergência, ou veículo autorizado pela Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT. I - o perímetro 1 (MERCADO CENTRAL) tem início no cruzamento da RUA ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA com CORONEL ADEODATO ao lado da praça do quartel e deste ponto segue até a encruzilhada dos logradouros DESEMBARGADOR MOREIRA DA ROCHA com RUA CORONEL FREDERICO GOMES e desta última segue até ser interceptada pela

RUA CORONEL DIOGO GOMES de onde realizar o contorno ao MERCADO CENTRAL passando pelas RUA VIRIATO DE MEDEIROS e DESEMBARGADOR MOREIRA DA ROCHA até voltar ao cruzamento da RUA ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA com CORONEL ADEODATO ao lado da praça do quartel e finalizando o primeiro perímetro. II - o perímetro 2 (CENTRO COMERCIAL) tem início na encruzilhada da RUA CORONEL RANGEL com DOMINGOS OLÍMPIO e deste último logradouro até chegar a PRAÇA DA COLUNA DA HORA, onde é realizado o contorno no referido ponto pela TRAVESSA DO XEREZ e RUA CORONEL ERNESTO DEOCLECIANO até chegar na AVENIDA DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA e deste logradouro até ao encontro da RUA JOAQUIM RIBEIRO e desta via até a RUA CORONEL RANGEL finalizando a descrição deste segundo perímetro. Art. 6º Fica altera o inciso VIII do §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021, com a seguinte redação: VIII - Outras atividades essenciais apenas por serviços de entrega e atividades não essenciais somente poderão realizar serviços de entrega a partir da 14h (quatorze horas). Art. 7º O ANEXO I do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021 fica alterado em seu perímetro, de acordo com o anexo I do presente decreto. Art. 8º O art. 30 do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 30. Fica suspenso o trâmite de processos administrativos, com exceção de processos licitatórios e de aplicação de penalidades, no período de vigência deste decreto. Art. 9º Fica proibido a qualquer atividade não essencial a entrega de mercadorias na porta do estabelecimento, ainda que em forma de “drive thru”. Art. 10 Em razão do disposto no art. 16 §1º do Decreto Estadual que estabelece que o Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação do isolamento social rígido, bem como o descrito nos arts. 14 e 25 do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021, fica, por meio deste decreto, delegada competência também para a Polícia Militar do Estado do Ceará para realizar ações de fiscalização, devendo ordenar as medidas para o efetivo cumprimento deste decreto, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais cabíveis e ostensivas que sejam necessárias. Art. 11. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constante neste Decreto. Art. 12. Em caso de conflito entre normas do Executivo Municipal aplica-se aquela que for mais restritiva, visando o melhor para a saúde pública. Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 08 de março de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL. Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

ANEXO I DO DECRETO Nº 2612, DE 08 DE MARÇO DE 2021



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P144382/2021, EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021 - SME (SRP) (BB Nº 860395). Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 22/03/2021, às 09:00h. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de máscaras de proteção facial, para atender os alunos e professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 09/03/2021. Evandro de Sales Souza - PREGOEIRO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - SMS - A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos atos 179/2020, 233/2019, 296/2019, 297/2019, 469/2019 - GABPREF, 523/2017 e 82/2019 - SECOGE, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - (BB Nº 857853) SMS. OBJETO: Aquisição de portas, compensados, fórmicas e cola fórmica destinados à manutenção corretiva de todas as unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, tendo como resultado DESERTA. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - CENTRAL DE LICITAÇÕES. Sobral, 09 de março de 2021. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOEIRO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021-SMS - PROCESSO NÚMERO P139838/2021. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de medicamentos anestésicos que serão destinados ao serviço de odontologia da Secretaria Municipal da Saúde, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2021, que passa a fazer parte da Ata, juntamente com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P139838/2021, com o detentor do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 007/2021-SMS; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 09 de março de 2021. Sobral, Ceará, aos 09 de março de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021-SMS						
PONTE & BRITO LTDA - CNPJ: 09.394.355/0001-87						
ITENS	QUANT. ESTIM.	MARCA/FABRICA.	UND.	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO OFERTADO (RS)	VR. TOTAL LICITADO (RS)
1	150	MEPIVACAINA	CXA	ANESTÉSICO, BASE DE CLORIDRATO DE MEPIVACAINA 2% COM EPINEFRINA, (ADRENALINA) 1:100.000, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8ML CADA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PARA USO ODONTOLÓGICO.	RS 87,77	RS 13.165,50
2	200	ARTICAINE	CXA	ANESTÉSICO, BASE DE CLORIDRATO DE ARTICAINE, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM EPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO 4% + 1:100.000, SOLUÇÃO INJETÁVEL. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8ML CADA. PARA USO ODONTOLÓGICO.	RS 114,99	RS 22.998,00
3	1.350	ALFACAINE	CXA	ANESTÉSICO, LOCAL A BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% COM EPINEFRINA, (ADRENALINA) 1:100.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL, CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8ML CADA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PARA USO ODONTOLÓGICO.	RS 65,00	RS 87.750,00
4	450	ALFACAINE	CXA	ANESTÉSICO, LOCAL A BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% COM EPINEFRINA, (ADRENALINA) 1:100.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL, CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8ML CADA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PARA USO ODONTOLÓGICO.	RS 65,00	RS 29.250,00

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 008/2020 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 09 DE MARÇO DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Maria Natália Alves Alcântara e Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo

licitatório constante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 008/2020. A referida licitação trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA DE SOBRAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - PRODESOL, de acordo com os anexos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 008/2020. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: 1-CONSÓRCIO NIPPON KOEI LAC DO BRASIL LTDA/ GEASA ENGENHARIA LTDA; 2-CONSÓRCIO QUANTA CONSULTORIA LTDA/ TRANSITAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; 3- ALLEVANT ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI; 4-BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA; 5-CONSÓRCIO GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA/ ÍNTEGRA PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA; 6-CONSÓRCIO IBI ENGENHARIA CONSULTIVA S/S / NAVOR ENGENHARIA LTDA; 7-CONSÓRCIO ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA/ FERMA ENGENHARIA LTDA; 8-CONSÓRCIO ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA/ MKMBR ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA; 9-CONSÓRCIO ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA/ NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A.; 10-CONSÓRCIO CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A / CONDUCTO ENGENHARIA LTDA; 11- CONSÓRCIO RPG-REINFRA CONSULTORIA ECONÔMICA E DE REGULAÇÃO E INFRAESTRUTURAS/S/LTDA/ T.C.R.E. ENGENHARIA LTDA; 12-DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA; 13-INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM; 14-CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOBRAL (CONEN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA e GREENBRAZIL ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA); 15-CONSÓRCIO COMOL-CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA/ TPF ENGENHARIA LTDA; e 16-ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA. As empresas a seguir apenas enviaram seus envelopes de proposta técnica: 1- CONSÓRCIO NIPPON KOEI LAC DO BRASIL LTDA/ GEASA ENGENHARIA LTDA; 2-CONSÓRCIO QUANTA CONSULTORIA LTDA/ TRANSITAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; 3- ALLEVANT ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI; 4- BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA; 5-CONSÓRCIO GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA/ ÍNTEGRA PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA; 6- CONSÓRCIO IBI ENGENHARIA CONSULTIVA S/S / NAVOR ENGENHARIA LTDA; 7-CONSÓRCIO ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA/ FERMA ENGENHARIA LTDA; 8- CONSÓRCIO ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA/ MKMBR ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA; 9- CONSÓRCIO ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA/ NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A.; 10-CONSÓRCIO CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A / CONDUCTO ENGENHARIA LTDA; 11- CONSÓRCIO RPG-REINFRA CONSULTORIA ECONÔMICA E DE REGULAÇÃO E INFRAESTRUTURA S/S LTDA/ T.C.R.E. ENGENHARIA LTDA; 12- DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA; 13- INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM; 14-CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOBRAL (CONEN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA e GREENBRAZIL ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA); 15- CONSÓRCIO COMOL-CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA/ TPF ENGENHARIA LTDA; e 16-ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA. Passou-se então à abertura dos envelopes das propostas técnicas. Foram abertos os envelopes de proposta técnica dos seguintes licitantes: 1- CONSÓRCIO NIPPON KOEI LAC DO BRASIL LTDA/ GEASA ENGENHARIA LTDA; 2- CONSÓRCIO QUANTA CONSULTORIA LTDA/ TRANSITAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; 3- ALLEVANT ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI; 4- BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA; 5- CONSÓRCIO IBI ENGENHARIA CONSULTIVA S/S / NAVOR ENGENHARIA LTDA; 6- CONSÓRCIO ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA/ FERMA ENGENHARIA LTDA; 7- CONSÓRCIO ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA/ NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A.; 8- CONSÓRCIO CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A / CONDUCTO ENGENHARIA LTDA;

9- CONSÓRCIO RPG-REINFRA CONSULTORIA ECONÔMICA E DE REGULAÇÃO E INFRAESTRUTURA S/S LTDA/ T.C.R.E. ENGENHARIA LTDA; 10- DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA; 11- INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM; 12- CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOBRAL (CONEN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA e GREENBRAZIL ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA); 13- CONSÓRCIO COMOL-CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA/ TPF ENGENHARIA LTDA; e 14-ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA. A comissão rubricou as propostas técnicas. Os envelopes de proposta técnica do CONSÓRCIO GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA/ ÍNTEGRA PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e do CONSÓRCIO ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA/ MKMBR ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA ficarão de posse da Comissão para posterior devolução aos seus respectivos representantes. Dando continuidade, a Presidente da Comissão de Licitação suspendeu a sessão para que viesse a ser realizada a devida análise das propostas técnicas e comunica que após a referida análise, será publicada, nos meios oficiais de comunicação, assim como pelo e-mail das empresas licitantes, ata com a divulgação do resultado da análise das propostas técnicas, começando a contar os prazos recursais após publicação nos meios oficiais. As propostas técnicas serão enviadas à Comissão Técnica Especial (instituída por meio da Portaria nº 13/2020-SEUMA) para a devida análise das mesmas. Em respeito às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, com base no Decreto Municipal nº 2.610/2021, bem como em cumprimento às normas gerais de licitação pública, a Presidente da Comissão de Licitação comunica que após a análise das propostas técnicas, as mesmas serão digitalizadas e enviadas aos licitantes por e-mail, juntamente com a respectiva ata, na qual constará o resultado da análise das propostas técnicas. Ficam orientados os licitantes de que o envio de recursos, nos termos que dispõe o edital, poderá ser realizado para o seguinte e-mail: celic@sobral.ce.gov.br, cumprindo-se todas as outras normas editalícias com relação à assinatura (em certificado digital) do representante legal da empresa e com a clara menção ao procedimento licitatório e a fase recursal correspondente. Ainda, os cuidados informados quanto ao envio dos eventuais recursos também deverão ser observados com relação aos possíveis envios de prorrogação e revalidação da proposta de preço, nos termos indicados no item 9.1.4.1 do edital. As manifestações também poderão ser encaminhadas para o e-mail celic@sobral.ce.gov.br, cumprindo-se igualmente todas as outras normas editalícias com relação à assinatura (em certificado digital) do representante legal da empresa e com a clara menção ao procedimento licitatório. Sem mais registros, foi dada por encerrada a sessão, às 09h30min, sendo a presente ata lavrada por mim LUIZ GONZAGA BASTOS VIANA SOBRINHO, e assinada pela Presidente, KARMELENA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO, e pelos integrantes da Comissão. Sobral-CE, 09 de março de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 042/2021 - SME - COMPÕE COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE DOS BENS DE CONSUMO EM ALMOXARIFADO E DOS BENS MÓVEIS DE USO PERMANENTE DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e melhoria dos procedimentos de armazenamento dos bens de consumo em almoxarifado e do controle e tombamento dos bens móveis de uso permanente, de forma a garantir a eficiência, celeridade e economicidade dos recursos públicos; CONSIDERANDO a finalidade da Secretaria Municipal da Educação em zelar pelo patrimônio público, colaborando com a padronização dos conceitos, normas e procedimentos para a execução das atividades de gestão dos bens de consumo em almoxarifado e de bens móveis de uso permanente das escolas públicas municipais de Sobral/CE; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1890, de 14 de Junho de 2017, a qual regulamenta a gestão patrimonial dos bens de consumo em almoxarifado e dos bens móveis de uso permanente no âmbito do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a Portaria nº 040/2021 - SME, publicada no Diário Oficial do Município nº 1017, de 08 de Março de 2021, a qual compõe a comissão de administração, gestão e controle dos bens de consumo em almoxarifado e dos bens móveis de uso permanente no âmbito da Secretaria Municipal da Educação (SME). RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída as comissões de administração, gestão e controle dos bens de consumo em almoxarifado e dos bens móveis de uso permanente no âmbito das escolas públicas municipais de Sobral/CE, conforme disposto no Anexo Único desta portaria. Art. 2º. Os servidores

designados por esta portaria terão as seguintes responsabilidades: I - administrar os bens móveis para manter e controlar adequadamente o parque patrimonial da unidade de ensino; II - se responsabilizar pela movimentação e guarda dos bens móveis patrimoniais na unidade de ensino correspondente; III - registrar e controlar os bens materiais, através de processamento eletrônico de dados; IV - otimizar os métodos de controle, localização, aproveitamento e desfazimento dos materiais evitando a perda ou extravio dos mesmos; V - receber, guardar e armazenar os materiais obedecendo as determinações legais; VI - realizar o cadastramento de todos os bens incorporados ao patrimônio da escola municipal, controlando a sequência do número de registro de tombamento; VII - manter os bens devidamente identificados com plaquetas ou etiquetas, ou outro meio, procurando substituí-las tão logo tenha conhecimento de ilegitimidade ou perda; VIII - supervisionar os setores da escola quanto ao bom uso e guarda dos seus bens; IX - registrar e controlar toda e qualquer movimentação de bens, emitindo os respectivos termos; X - comunicar a saída do patrimônio móvel sob sua guarda à comissão de administração, gestão e controle dos bens de consumo em almoxarifado e dos bens móveis de uso permanente da Secretaria Municipal da Educação (SME); XI - acompanhar o estado de conservação dos bens patrimoniais das respectivas unidades de ensino; XII - Quando as comissões instituídas por esta portaria classificar o bem como "inservível", esta deverá elaborar laudo/parecer, que atesta a referida condição, bem como adotar as devidas providências junto à Comissão de administração, gestão e controle dos bens de consumo em almoxarifado e dos bens móveis de uso permanente da Secretaria Municipal da Educação (SME), a fim de iniciar o processo de leilão e a baixa desses bens no Sistema, devendo manter constante vigilância sobre os referidos bens, sob sua guarda, até encaminhá-los aos depósitos de armazenamento para aguardar a realização de transferências, leilão ou doação; XIII - observar a existência de garantia dos bens quando solicitado concertos ou comunicados sua quebra ou mau funcionamento; XIV - dar ciência à comissão de administração, gestão e controle dos bens de consumo em almoxarifado e dos bens móveis de uso permanente da Secretaria Municipal da Educação (SME) sobre o desaparecimento de bens de uso permanente pertencentes à escola municipal sob sua disposição; XV - solicitar a instauração de processo de Sindicância sobre o desaparecimento de bens de uso permanente pertencentes à escola municipal; XVI - responder pelas informações relativas a gestão de bens móveis perante os órgãos de controle externo e interno; XVII - o recebimento, guarda/armazenamento e distribuição de materiais; XVIII - receber e conferir os materiais adquiridos ou cedidos de acordo com o documento de entrega; XIX - receber, conferir, armazenar e registrar os materiais em estoque na escola municipal; XX - organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente na escola municipal; XXI - estabelecer as necessidades de aquisição dos materiais de consumo para fins de reposição de estoque, bem como solicitar sua aquisição e evitar que não ocorra a falta desses materiais; XXII - acompanhar e controlar o prazo de validade dos materiais de consumo; XXIII - manter os sistemas eletrônicos relativos ao patrimônio devidamente atualizados observando inserção de registro relativo a todo e qualquer material de consumo e de bem de uso permanente adquiridos ou colocados à disposição da escola municipal para a realização de suas atividades; XXIV - atualizar periodicamente o inventário de bens da escola municipal; XXV - tomar providências quando constatado o mau uso do patrimônio da escola municipal; XXVI - providenciar a abertura de processo administrativo de sindicância quando constatado sinistro ou o desaparecimento de materiais de consumo e de bens de uso permanente pertencente à escola municipal; XXVII - realizar o inventário de bens da escola municipal, apresentando relatórios quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos materiais em uso com os registros patrimoniais e cadastrais, concluindo os relatórios obrigatórios anuais; XXVIII - atuar, junto à Comissão de administração, gestão e controle dos bens de consumo em almoxarifado e dos bens móveis de uso permanente da Secretaria Municipal da Educação (SME), para o cumprimento das legislações relativas à matéria desta portaria; XXIX - obedecer ao que dispõe o Decreto Municipal nº 1890, de 14 de Junho de 2017 e suas alterações; XXX - Ao tomar ciência de qualquer sinistro, desaparecimento, furto ou roubo de materiais de consumo ou bens de uso permanente, comunicar imediatamente às autoridades competentes, inclusive com o registro do Boletim de Ocorrência com seus respectivos tombamentos. XXXI - providenciar a abertura de processo administrativo de sindicância quando constatado sinistro ou o desaparecimento de materiais de consumo e de bens de uso permanente pertencente à SME; XXXII - desenvolver outras atividades correlatas. Art. 2º. As Comissões constituídas por esta portaria têm a responsabilidade solidária de cumprir todas as normas estabelecidas por este instrumento, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração das ações e/ou omissões praticadas. Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral (CE), 09 de março de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 042/2021 - SME	
COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE DOS BENS DE CONSUMO EM ALMOXARIFADO E DOS BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SOBRAL/CE	
ORDEM	ESCOLA
1.	ESCOLA ANTONIO NOSPOLINI DE ENSINO FUNDAMENTAL
2.	ESCOLA DOUTOR ANTONIO CUSTÓDIO DE AZEVEDO DE ENSINO FUNDAMENTAL
3.	ESCOLA ANTONIO MENDES CARNEIRO DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL
4.	ESCOLA CORONEL ARAÚJO CHAVES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
5.	ESCOLA SENADOR CARLOS JEREISSATI DE ENSINO FUNDAMENTAL
6.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR ARRY ROCHA DE OLIVEIRA
7.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DARCY RIBEIRO
8.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DINORA GONDIM LINS ARAÇÃO
9.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOLORES LUSTOSA
10.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOMINGOS OLÍMPIO
11.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ ANÍSIA ROCHA
12.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JACYRA PIMENTEL GOMES
13.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JEAN TOREZ TRINDADE
14.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
15.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA JOSÉ CARNEIRO
16.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA LUCIANA LOPES LIMA
17.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA MENEZES CRISTINO
18.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MIGUEL JOCELO ALVES DA SILVA
19.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
20.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZINHA DE JESUS PONTE ARAÇÃO
21.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA
22.	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL ALZIRA PAULO BRAGA
23.	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EDGAR LINHARES
24.	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL ELDA CAVALCANTE LIMA DE ENSINO FUNDAMENTAL
25.	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL FRANCISCO DAS CHIAGAS COSTA
26.	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL JOSÉ PEGRINO DE VASCONCELOS
27.	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL JOSÉ MARIA FÉLIX
28.	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARIA DE FÁTIMA SOUZA SILVA
29.	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARIA DE LOURDES VASCONCELOS
30.	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARIA DIAS IBIAPINA
31.	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARIA DORILENE ARRUDA ARAÇÃO
32.	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA
33.	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES
34.	ESCOLA DELIZA LOPES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
35.	ESCOLA DINORAH THOMAZ RAMOS DE ENSINO FUNDAMENTAL
36.	ESCOLA ELÍPIDIO RIBEIRO DA SILVA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
37.	ESCOLA EMÍLIO SENDIM DE ENSINO FUNDAMENTAL
38.	ESCOLA CORONEL FRANCISCO AGUIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
39.	ESCOLA DEPUTADO FRANCISCO MONTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
40.	ESCOLA FREDERICO AUTO CORREIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
41.	ESCOLA PROFESSOR GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE DE ENSINO FUNDAMENTAL
42.	ESCOLA FACIRA MENDES OLIVEIRA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL
43.	ESCOLA JOAQUIM BARRETO LIMA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL
44.	ESCOLA JOSÉ ARIMATEIA ALVES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
45.	ESCOLA JOSÉ DA MATTA E SILVA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL
46.	ESCOLA JOSÉ ERMIRO DE MORAES DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL
47.	ESCOLA JOSÉ INÁCIO GOMES PARENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
48.	ESCOLA CORONEL JOSÉ LEONCIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

49.	ESCOLA JOSÉ PARENTE PRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL	I. MARIA DO CARMO CASTRO ARAUJO GOMES - DIRETOR(A) - PRESIDENTE II. FRANCISCA CLEVERTYVA FRANCO VITORINO - SECRETÁRIA ESCOLAR - MEMBRO
50.	ESCOLA LEONILIA GOMES PARENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	I. CRISTIANE RIBEIRO MENEZES - DIRETOR(A) - PRESIDENTE II. FRANCISCO WELTON GOMES DAMASCENO - COORDENADOR PEDAGÓGICO - MEMBRO
51.	ESCOLA MANOEL MARINHO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	I. LIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS - DIRETOR(A) - PRESIDENTE II. CLAUDEMIR LIMA RODRIGUES - SECRETÁRIO ESCOLAR - MEMBRO
52.	ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	I. RAIMUNDO IRAN FÉLIX DA SILVA - DIRETOR(A) - PRESIDENTE II. FRANCISCA ADILIA VASCONCELOS - READAPTADA - MEMBRO
53.	ESCOLA MASSILTON SABBIA ALBUQUERQUE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	I. LUCIA MARIA TRINDADE LINHARES - DIRETOR(A) - PRESIDENTE II. JIANELLE VENCESLAU SOUSA DOS SANTOS - SECRETÁRIA ESCOLAR - MEMBRO
54.	ESCOLA MOCINHA RODRIGUES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	I. MARIA VANDERLIZIA SILVA DA COSTA FARIAS - DIRETOR(A) - PRESIDENTE II. MAIRLA AZEVEDO DE LIMA - SECRETÁRIA ESCOLAR - MEMBRO
55.	ESCOLA NETINHA CASTELO DE ENSINO FUNDAMENTAL	I. ANTONIA EVALDINACAVACANTE VIEIRA BONFIM - DIRETOR(A) - PRESIDENTE II. MARIA ASSUNÇÃO ARAUJO CARNEIRO - SECRETÁRIA ESCOLAR - MEMBRO
56.	ESCOLA ODETE BARROSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	I. LUIDMILA TOMAZ DE SA - DIRETOR(A) - PRESIDENTE II. VERA LUCIA TRINDADE LINHARES - SECRETÁRIA ESCOLAR - MEMBRO
57.	ESCOLA OSMAR DE SÁ PONTE DE ENSINO FUNDAMENTAL	I. FRANCISCO CLEBER RODRIGUES DA SILVA - DIRETOR(A) - PRESIDENTE II. FRANCISCA LICIANE SOUSA CORDEIRO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MEMBRO
58.	ESCOLA PADRE OSVALDO CARNEIRO CHAVES DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	I. LIRA AUGUSTA SOARES SANTANA SILVA - DIRETOR(A) - PRESIDENTE II. KATIA MARIA ARRUDA DRUMONT - COORDENADORA PEDAGÓGICA - MEMBRO
59.	ESCOLA PADRE PALHANO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	I. MARCIA MARIA DE SOUZA - DIRETOR(A) - PRESIDENTE II. FRANCISCO MARIO DE SOUSA - SECRETÁRIO ESCOLAR - MEMBRO
60.	ESCOLA PAULO ARAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	I. ESTALBER AMARANTE VIEIRA - DIRETOR(A) - PRESIDENTE II. ANTONIO EDUARDO SOUSA DE ABBEU - AGENTE ADMINISTRATIVO - MEMBRO
61.	ESCOLA DEPUTADO PERY FROTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	I. ANTONIA CÍCERA OLIVEIRA - DIRETOR(A) - PRESIDENTE II. LUIZA CAIXEIRO RICARDO - PROFESSOR READAPTADO - MEMBRO
62.	ESCOLA CAIC RAIMUNDO PIMENTEL GOMES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	I. TATIANA DE ARAUJO MATOS - DIRETOR(A) - PRESIDENTE II. FRANCISCO DE ASSIS LOPES JUVENCIO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MEMBRO
63.	ESCOLA RAIMUNDO SANTANA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	I. VANESSA MARIA ALVES SILVA - DIRETOR(A) - PRESIDENTE II. LUCINETE FÉLIX ALEXANDRE - SECRETÁRIA ESCOLAR - MEMBRO
64.	ESCOLA RAUL MONTE DE ENSINO FUNDAMENTAL	I. MARIA ROSEJANIA DO NASCIMENTO DIAS - DIRETOR(A) - PRESIDENTE II. CHARLIANE CÂNDIDO DO NASCIMENTO - SECRETÁRIA ESCOLAR - MEMBRO
65.	ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS DE ENSINO FUNDAMENTAL	I. GISANE MONTEIRO DE ANDRADE - DIRETOR(A) - PRESIDENTE II. FRANCISCA KELVIA PAULINO COELHO - SECRETÁRIO ESCOLAR - MEMBRO
66.	ESCOLA VICENTE ANTONIO FERREIRA GOMES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	I. FRANCISCO OSMARINHO PORTELA RIBEIRO - DIRETOR(A) - PRESIDENTE II. MARIA ANDREZA DE ARAUJO ALVES - AGENTE ADMINISTRATIVO - MEMBRO
67.	ESCOLA MARIA YÉDDA FÉLIX FROTA MONT'ALVERNE DE ENSINO FUNDAMENTAL	I. ANA CRISTINA DA COSTA - DIRETOR(A) - PRESIDENTE II. DAVI NASCIMENTO VIEIRA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MEMBRO

PORTARIA Nº 043/2021 - SME - DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES LIVRES NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Portaria nº 029/2021 - SME, publicado no DOM nº 1001, de 15 de Fevereiro de 2021, a qual institui o Guia de Orientações Pedagógicas para o retorno às aulas no Sistema Público Municipal de Sobral/CE; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2610, de 04 de Março de 2021, a qual restabelece, no Município de Sobral, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID-19; CONSIDERANDO o objetivo de minimizar os efeitos da suspensão das aulas presenciais, em virtude da pandemia do novo coronavírus, e promover ferramentas de ensino para acompanhar as atividades de todos os estudantes de forma remota, devido ao isolamento social, definindo canais de interação entre professores e estudantes; CONSIDERANDO a complexidade exigida por parte de todos em realizar atividades com bebês e crianças durante esse período tão turbulento e o impacto nutricional, afetivo e educacional que ficarão como marcas em suas vidas. RESOLVE: Art. 1º. Emitir as orientações para a realização de atividades livres na Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, durante a suspensão das aulas presenciais, conforme os itens abaixo discriminados: I - Garantir que as crianças com acesso estejam nos grupos de WhatsApp com professor ou responsável pelas atividades de vivências; II - Garantir atividades/vivências de forma remota que promovam brincadeiras educativas de caráter lúdico de acordo com o horário e cronograma estabelecido pela escola e apresentado as famílias, através dos grupos de WhatsApp e/ou ferramenta que a escola considerar viável. III - Seguir as recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria, quais sejam: para crianças de até 2 anos o tempo em frente às telas não é recomendado (p. ex. assistir TV ou vídeos, jogos de computador/smartphones/tablets) e em relação às crianças de 2 a 5 anos o tempo de tela sedentária não deve ser superior a 1 hora. IV - Garantir as atividades físicas para as crianças sem acesso as mídias digitais, de acordo com a organização pedagógica da escola, na qual o trabalho realizado em casa pelas famílias esteja em sintonia com os momentos da Jornada da Criança, conforme apresentado no Documento Curricular. Salientamos, porém, que esses momentos não precisam ser todos contemplados em um mesmo dia ou turno, mas que eles possam fazer parte do ambiente da criança a fim de envolvê-la no contexto de experiências significativas como acontece na escola (p. ex. A família poderá contar alguma história, propor uma dança, ou uma música no momento da Acolhida). V - Realizar os planejamentos pedagógicos e acompanhar o cronograma quinzenal das atividades livres. Neste momento de distanciamento social, o foco deve estar nos encontros virtuais, nunca perdendo de vista sua qualidade pedagógica. Dessa forma,

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0101/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. CONTRATADO: MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP. CNPJ nº 05.750.248/0001-93. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0101/2020-SMS, referente ao Pregão Eletrônico nº 180/2019, Ata de Registro de Preços nº 012/2020 - SMS, cujo objeto é a prestação de serviços para confecção de órtese e prótese por empresa especializada, destinada aos pacientes com deficiência física atendidos pelo Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense - SACS do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. PRAZO: O presente aditivo terá vigência do dia 10/03/2021 a 07/06/2021. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Joaquim Neto de Sá. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030-10/2020 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): ALBERTO WENDELL EUGÊNIO DE MOURA. TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA. OBJETO: Contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS causador da COVID-19, nos termos da Lei Municipal nº 1.316, e do Decreto Municipal nº 2426 de 09 de maio de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 10/2020 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, e no Decreto Municipal nº 2426 de 09 de maio de 2020. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: 0701.10.122.0073.1360.31300400.1214000000.1.10. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir de 08 de março de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 04 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Alberto Wendell Eugênio de Moura - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 030-10/2020 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: ALBERTO WENDELL EUGÊNIO DE MOURA. OBJETO: Acordam em apostilar o contrato nº 030-10/2020-SMS, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS, que passará a ser de 0701.10.122.0073.1360.31300400.1214000000.1.10 para 0701.10.302.0073.2376.31900400.122000000. Sobral, 04 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Alberto Wendell Eugênio de Moura - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032-09/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): BRUNA FERNANDES LOPES. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ASSISTENTE SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 09/2019 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no art. 1º do Decreto Municipal nº 2240 de 04 de julho de 2019. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: 0701.10.301.0072.2283.31900400.1214000000, 0701.10.302.0072.2316.31900400.1214000000, 0701.10.305.0072.2307.31900400.1214000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de março de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 04 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Bruna Fernandes Lopes - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 032-09/2019 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: BRUNA FERNANDES LOPES. OBJETO: Acordam em apostilar o contrato nº 032-09/2019-SMS, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, CLÁUSULA QUARTA - DA

REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS, que passará a ser de 0701.10.301.0072.2283.31900400.1214000000, 0701.10.302.0072.2316.31900400.1214000000, 0701.10.305.0072.2307.31900400.1214000000 para 0701.10.301.0072.2283.31900400.1214000000; 0701.10.302.0073.2384.31900400.1214210000. Sobral, 04 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Bruna Fernandes Lopes - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0483-09/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): ANA JULIA DE FREITAS CAMPOS. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta do Contrato nº 0483-09/2018, Lei Municipal nº 1613/2017, Lei Municipal nº 1998/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0483-09/2018-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de março de 2021. OBJETO: Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA para a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital nº 09/2018- SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017 e da Lei Municipal nº 1998/2020. Sobral, 05 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Ana Julia de Freitas Campos - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS. PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0897-09/2020 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A) ALINE AVILA VASCONCELOS. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta do Contrato nº 0897-09/2020, Lei Municipal nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0897-09/2020-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 16 de março de 2021. OBJETO: Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA para a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO OBSTÉTRICO, de acordo com as especificações previstas no Edital nº 09/2020- SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 05 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Aline Avila Vasconcelos - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 034/2021 - SMS - Aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária, Senhora Regina Célia Carvalho da Silva, e, de outro, MARIA GLEICILENE COSTA, Técnica de Enfermagem Plantonista, lotada no Hospital Dr. Estevam Ponte, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 05/2020, resolvem distratar o Contrato Nº 0868-05/2020, a partir do 08º (oitavo) dia de março de 2021. Sobral, 05 de março de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EDITAL Nº 01/2020 - SMS - VIGÉSIMO QUARTO TERMO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS DE Nº 2.367, DE 13 DE MARÇO DE 2020 E DE Nº 2.387, DE 29 DE MARÇO DE 2020. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por sua secretária, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo edital SMS nº 01/2020, conforme publicação realizada no Diário Oficial do Município de nº 779, de 16 de abril de 2020, RESOLVE: I.CONVOCAR os candidatos classificados abaixo transcritos para efetuar o procedimento de contratação. II.INFORMAR que o candidato convocado deverá, preliminarmente, submeter-se ao Exame Médico Admissional para a obtenção do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), o qual deverá ser realizado no CEREST, situado na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro - CEP: 62.011-20, no período de 10/03/2021 à 16/03/2021, das 14h às 16h (horário local). III.INFORMAR que o candidato convocado receberá no dia designado para a realização do Exame Médico Admissional, a declaração para a abertura de Conta Corrente no Banco Itaú, situado na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1750 - Térreo 1º Pavimento - Centro, Sobral - CE, 62010-295. IV.INFORMAR que o candidato convocado deverá efetuar o pré-cadastro no site da Prefeitura Municipal de Sobral, através do endereço eletrônico: <http://precadastroh.sobral.ce.gov.br>, e entregar a documentação abaixo elencada no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro - CEP: 62.011-200, até o dia 17 de março de 2021, das 8h às 12h e das 14h às 17h. a)CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b)PIS; c)01 Foto 3x4; d)RG; e)CPF; f)Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral; g)Carteira de Reservista;

h) Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Número de conta corrente no Banco ITAÚ; j) Comprovante de Residência; k) Comprovação da titulação exigida no edital; l) Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); n) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. o) Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida; p) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II). q) Declaração de bens (ANEXO III); r) Declaração de bens apresentada Receita Federal. Sobral-CE, 08 de março de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CÓDIGO 16 - FARMACÊUTICO - 40H		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
Caroline Dourado de Souza	10º	6 meses
Ana Louise Ponte Moreira	11º	
CÓDIGO 24 - NUTRICIONISTA		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
Higor Daniel Silva Brandão	5º	6 meses

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE SERVIDOR

Nome do Servidor:

Matrícula:	Data de admissão:	E mail:
Endereço:	Nº	Bairro:
Cidade:	CEP:	Fone:
Pai:		Cel.:
Mãe:		
Nasc:	/	Sexo:
Identidade Nº	Orgão Expedidor:	Data Emissão:
CPF:	PIS/PASEP:	Data Emissão:
Reservista:		
Título Eleitoral:	Zona:	Seção:

GRAU DE INSTRUÇÃO

Primário Incompleto <input type="checkbox"/>	2º grau Incompleto <input type="checkbox"/>	Pós-graduação <input type="checkbox"/>
Primário Completo <input type="checkbox"/>	2º grau Completo <input type="checkbox"/>	Mestrado <input type="checkbox"/>
1º grau Incompleto <input type="checkbox"/>	Superior Incompleto <input type="checkbox"/>	Doutorado <input type="checkbox"/>
1 grau Completo <input type="checkbox"/>	Superior completo <input type="checkbox"/>	Curso de Graduação: _____

FORMA DE ADMISSÃO

Carteira assinada <input type="checkbox"/>	Concursado <input type="checkbox"/>	Cargo comissionado <input type="checkbox"/>
Portaria da admissão Nº	A to Nº	
Cargo:	Função:	
Secretaria onde está Lotado(a):		
Setor:		

IRRF NOME PARENTESCO DATA/NASCIMENTO

IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA/NASCIMENTO
		CONJUGE	

* Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA _____ CONTA Nº _____ OPERAÇÃO: _____

Assinatura _____ D ata ____/____/____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, aprovado na para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado no _____, com carga horária de _____ (20h/40h), das _____ h as _____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no incí so XI:

- a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, ____ de _____ de _____.

Assinatura _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____, declaro que até a data presente: possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

() Não possuo Bens a declarar;

() Possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1.....
2.....
3.....
4.....
5.....
6.....
7.....
8.....
9.....
10.....
11.....

Sobral, ____ de _____ de 201 ____.

Assinatura do declarante _____

EDITAL Nº 09/2020 - SMS - DÉCIMO SEXTO TERMO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DESTINADO AO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.367, DE 13 DE MARÇO DE 2020. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representado por sua secretária, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo edital SMS nº 09/2020, conforme publicação realizada no Diário Oficial do Município de nº 872, de 13 de agosto de 2020, RESOLVE: I.CONVOCAR a candidata classificada abaixo transcrita para efetuar o procedimento de contratação. II.INFORMAR que os candidatos convocados deverão, preliminarmente, se submeter ao Exame Médico Admissional para a obtenção do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), o qual deverá ser realizado no CEREST, situado na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro - CEP: 62.011-20, no período de 10/03/2021 à 16/03/2021, das 14h às 16h (horário local). III.INFORMAR que os candidatos convocados receberão no dia designado para a realização do Exame Médico Admissional, a declaração para a abertura de Conta Corrente no Banco Itaú, situado na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1750 - Térreo 1º Pavimento - Centro, Sobral - CE, 62010-295. IV.INFORMAR que os candidatos convocados deverão efetuar o pré-cadastro no site da Prefeitura Municipal de Sobral, através do endereço eletrônico: <http://precadastroh.sobral.ce.gov.br>, e entregar a documentação abaixo elencada no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro - CEP: 62.011-200, até o dia 17 de março de 2021, das 8h às 12h e das 14h às 17h. a)CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b)PIS; c)01 Foto 3x4; d)RG; e)CPF; f)Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral; g)Carteira de Reservista; h)Certidão de Nascimento ou Casamento; i)Número de conta corrente no Banco ITAÚ; j)Comprovante de Residência; k)Comprovação da titulação exigida no edital; l)Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m)Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); n)Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. o)Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida; p)Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II). q)Declaração de bens (ANEXO III); r)Declaração de bens apresentada Receita Federal. Sobral-CE, 08 de março de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CÓDIGO 10 AE - FARMACÊUTICO ATENÇÃO ESPECIALIZADA (40 HORAS)		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
Larissa Jany Oliveira Lima	8º	12 meses

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE SERVIDOR

Nome do Servidor:

Matrícula:	Data de admissão:	Email:
Endereço:	Nº	Bairro:
Cidade:	CEP:	Fone:
Pai:		Cel.:
Mãe:		
Nasc:	/	Sexo:
Identidade Nº	Orgão Expedidor:	Data Emissão:
CPF:	PIS/PASEP:	Data Emissão:
Reservista:		
Título Eleitoral:	Zona:	Seção:

GRAU DE INSTRUÇÃO

Primário Incompleto <input type="checkbox"/>	2º grau Incompleto <input type="checkbox"/>	Pós-graduação <input type="checkbox"/>
Primário Completo <input type="checkbox"/>	2º grau Completo <input type="checkbox"/>	Mestrado <input type="checkbox"/>
1º grau Incompleto <input type="checkbox"/>	Superior Incompleto <input type="checkbox"/>	Doutorado <input type="checkbox"/>
1 grau Completo <input type="checkbox"/>	Superior completo <input type="checkbox"/>	Curso de Graduação: _____

FORMA DE ADMISSÃO

Carteira assinada <input type="checkbox"/>	Concursado <input type="checkbox"/>	Cargo comissionado <input type="checkbox"/>
Portaria de admissão Nº _____	Ato Nº _____	
Cargo: _____	Função: _____	
Secretaria onde está Lotado(a): _____		
Setor: _____		

IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA/NASCIMENTO
		CÔNJUGE	

* Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA _____ CONTA Nº _____ OPERAÇÃO: _____

Assinatura _____ Data ____/____/____

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E
FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, _____, aprovado na para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado no _____, com carga horária de _____ (20h/40h), das _____ h as _____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37. XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, ____ de _____ de _____.

Assinatura _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____, declaro que até a data presente: possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

- () Não possuo Bens a declarar;
() Posso os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1.....
2.....
3.....
4.....
5.....
6.....
7.....
8.....
9.....
10.....
11.....

Sobral, ____ de _____ de 201 ____.

Assinatura do declarante _____

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020-SEINF - Processo nº: P143765/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTALTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.580.751/0001-03, representada por FRANCISCO MARCELO MAGALHAES DO NASCIMENTO. Fundamentação: Art. 57, § 1º, IV, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 071/2019-SEINF/CPL. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 30 (trinta) dias, iniciando dia 05/03/2021 e findando no dia 05/04/2021, e de VIGÊNCIA, por mais 30 (trinta) dias, iniciando dia 03/04/2021 e findando no dia 03/05/2021, para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE PRAÇANO BAIRRO PARQUE SILVANA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE”. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Francisco Marcelo Magalhães do Nascimento - Representante da CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020-SESEP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos, o Sr. Carlos Evanilson Oliveira de Vasconcelos. CONTRATADO: FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.807.885/0001-23. DO OBJETO: O presente termo aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo PRORROGAR o prazo de execução e vigência do contrato acima citado da “prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos-SESEP”. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: A vigência e execução do contrato ficam prorrogadas por mais 12 (doze) meses, compreendidas entre o período de 09/03/2021 a 08/03/2022. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: Carlos Evanilson Oliveira de Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - Marília Lopes Cruz Rolim - Representante da CONTRATADA. Visto: Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SCSP.

**SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PORTARIA Nº 06/2021 - STDE - ALTERA A PORTARIA Nº 03/2021 - STDE, QUE REGULAMENTA O REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (STDE) E SEUS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, EM FACE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2610, DE 04 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o “estado de emergência” no Município de Sobral, declarada através do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de Março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2575, de 18 de Fevereiro de 2021, a qual estabeleceu novas medidas direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19 em acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.603, de 27 de Fevereiro de 2021, a qual estabelece novas medidas direcionadas a prevenção da disseminação da COVID-19 em acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2610, de 04 de Março de 2021, a qual restabelece no Município de Sobral, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências; CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer

dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Sobral, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a necessidade de manter os regimes de trabalho dos servidores da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e seus equipamentos; CONSIDERANDO o Ofício Circular Conjunto nº 001/2021 - GABREF/SEPLAG, a qual emite orientações a serem observadas na confecção das portarias de regime de trabalho pelos órgãos e entidades do Município, em razão do Decreto Municipal nº 2.557/2021; RESOLVE: Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 21 de Março de 2021, os efeitos da Portaria nº 03/2021 -STDE, publicado no Diário Oficial do Município nº 1006 - Edição Suplementar, em 22 de Fevereiro de 2021, que institui os regimes de trabalho dos servidores da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) e seus equipamentos, com a alteração do Anexo I (Dos Regimes de Trabalho), considerando o disposto no art. 3º, parágrafo sexto, do Decreto Municipal nº 2610/2021, conforme disposto abaixo. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral (CE), 08 de março de 2021. Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ORDEM	SETOR	REGIME DE TRABALHO NO PERÍODO DE 08 a 21/03/2021
1	Gabinete da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico	Remoto
2	Coordenadoria Jurídica	Remoto
3	Coordenadoria Financeira	Remoto
4	Coordenadoria De Inovação E Capacitação	Remoto
5	Coordenadoria Da Agricultura E Pecuária	Remoto
6	Coordenadoria Da Sanidade Animal	Remoto
7	Coordenadoria de Turismo e Atração de Investimentos	Remoto
8	Equipe dos Equipamentos Públicos (Mercado Público Chagas Barreto, Casa da Economia Solidária e Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar - UADAF)	Remoto

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

PORTARIA Nº 039/2021 - SESEC - DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO RADAR. A SECRETÁRIADA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1387, de 03 de julho de 2014, que institui e regula a concessão de gratificação para servidores da Secretaria da Segurança Cidadã, participantes das atividades de Operação Radar de Veículos e Condutores. RESOLVE: Art. 1º - Determina a execução da Operação Radar, na modalidade fiscalizatória, a ser realizada no dia 03 de março de 2021, na Avenida Monsenhor Aloísio Pinto (próximo a Sobral Gráfica), Sobral - Ceará, das 14h às 18h. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 03 de março de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	ALEXANDRO ALVES DE LUNAS	8140	COORDENADOR
02	LINEKER DOS SANTOS SOUSA	30195	MEMBRO
03	THIAGO FERNANDES NOGUEIRA BORGES	24525	MEMBRO
04	WARLLYTON MENDONÇA RODRIGUES	30206	MEMBRO
05	LUCAS CAETANO PEIXOTO	30196	MEMBRO
06	ALAN JONES DUARTE BRITO	30170	MEMBRO

PORTARIA Nº 040/2021 - SESEC - DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO RADAR. A SECRETÁRIADA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1387, de 03 de julho de 2014, que institui e regula a concessão de gratificação para servidores da Secretaria da Segurança Cidadã, participantes das atividades de Operação Radar de Veículos e Condutores. RESOLVE: Art. 1º - Determina a execução da Operação Radar, na modalidade fiscalizatória, a ser realizada no dia 05 de março de 2021, na Rua Frederico Gomes (por trás do espetinho), Sobral - Ceará, das 18h às 22h. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 05 de março de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	FRANCISCO GLEITON DE SIQUEIRA	9592	COORDENADOR
02	LINEKER DOS SANTOS SOUSA	30195	MEMBRO
03	DAVI GOMES AVILA MENDES	30180	MEMBRO
04	ANTONIO WELLYSON COELHO DA SILVA	24509	MEMBRO
05	FRANCISCO JONAS MARTINS DA SILVA	24454	MEMBRO
06	RODRIGO CRISPIM COSTA SILVA	24506	MEMBRO

PORTARIA Nº 041/2021 - SESEC - DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO RADAR. A SECRETÁRIADA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1387, de 03 de julho de 2014, que institui e regula a concessão de gratificação para servidores da Secretaria da Segurança Cidadã, participantes das atividades de Operação Radar de Veículos e Condutores. RESOLVE: Art. 1º - Determina a execução da Operação Radar, na modalidade fiscalizatória, a ser realizada no dia 06 de março de 2021, na Rua General Tibúrcio (defronte a Loja Digital Games), Sobral - Ceará, das 08h às 12h. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIADA SEGURANÇA CIDADÃ, em 05 de março de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	ALEXANDRO ALVES DE LUNAS	8140	COORDENADOR
02	SALVIANO FERREIRA CUNHA NETO	321	MEMBRO
03	ANTONIO WELLYSON COELHO DA SILVA	24509	MEMBRO
04	UZIAS SOUSA FERREIRA	30205	MEMBRO
05	FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA	24526	MEMBRO
06	SYMARA NAYANNE SOARES SOUZA	18149	MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 702/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os abalos sofridos pela economia de nosso município com a paralisação das atividades econômicas devido os efeitos da pandemia. CONSIDERANDO que as Funções Comissionadas são declaradas em lei de livre nomeação e exoneração. CONSIDERANDO que a nova Mesa Diretora do Poder Legislativo iniciou mudanças nas distribuições de funções e lotações de seus servidores. RESOLVE: Art. 1º - Exonerar das Funções Comissionadas concedidas aos servidores abaixo descritos.

SERVIDOR	FUNÇÃO	PORTARIA
Francisco das Chagas Negreiros Marques	FC 03	Portaria nº 624/2019
Francisco da Chagas Costa	FC 02	Portaria nº 564/2018

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 08 e março de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

